



# Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.298, 06 DE NOVEMBRO DE 1.991.-

"Revoga e dá nova redação a dispositivos legais".-

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu, **WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO**, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Cantanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas/por Lei **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Ficam revogados os artigos 2º e 3º da Lei nº 1.174 de 22 de novembro de 1.989 e a Lei nº 1.251 de 12 de dezembro de 1.990.-

**Artigo 2º** - O artigo 313 e seus parágrafos, da Lei nº 882 de 12 de dezembro de 1.983 (Código Tributário) passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 313** - Fica instituída a UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO, para todos os efeitos previstos neste Código Tributário, na importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).-

§ 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município referido no "Caput", será atualizado mensalmente, mediante a aplicação do **IPC/FIPE**. (IPC da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas);

§ 2º - Na atualização mensal do valor da Unidade Fiscal do Município, será desprezado do resultado obtido, o centavo;

§ 3º - O índice do IPC/FIPE a ser aplicado, será sempre /aquele referente ao mês anterior da atualização.-

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus /efeitos vigentes a partir de 1º de Janeiro de 1.992, revogadas/as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 06 dias do mês de novembro de 1.991.-

**WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, /na data supra.-

**ALCIR DO VALLE PEREIRA**  
Secretário Administrativo